

Boletim ^{de} Serviço





SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 67 (SESSENTA E SETE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR, SAEN.....07

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

HUAP, IEF, TCE, CMO, IACS, CMF, GCN, TDT, ISC, MOT, MIP, MAF.....014

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

RESOLUÇÃO CUV.....032

SEÇÃO IV

EDITAL

ESTÁGIO INTERNO MAF.....040

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS.....041

COMISSÃO ELEITORAL PCH.....043

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PCH.....044

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR TIC.....045

NORMA DE SERVIÇO Nº 648 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.....046

REGULAMENTO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CURSO DE TECNOLOGIA EM
HOTELARIA.....053

DECISÃO DO COLEGIADO PPGTUR.....058

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.007525/2015-71

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Acadêmica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Universidad César Vallejo, Peru.

OBJETO: Desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura.

DATA: 18 de dezembro de 2015.

RESOLUÇÕES: CEP Nº 12/2014.

ASSINATURAS: HEITOR SOARES DE MOURA, Decano no Exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense – UFF e DR. FRANCISCO JOSÉ MIRÓ QUESADA RADA, Reitor da Universidad César Vallejo.

Publique-se

LÍVIA MARIA DE FREITAS REIS TEIXEIRA
Diretora de Relações Internacionais
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.007467/2015-86

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Acadêmica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Université Libre de Bruxelles, Bélgica.

OBJETO: Desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura.

DATA: 05 de novembro de 2015.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 541/2015.

ASSINATURAS: **HEITOR SOARES DE MOURA**, Decano no Exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense – UFF e **DIDIER VIVIERS**, Reitor da Université Libre de Bruxelles.

Publique-se

BRUNO STETONI BOCK
Chefe da Divisão de Convênios
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.006114/2015-69

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Acadêmica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Universidade de Aveiro, Portugal.

OBJETO: Desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura.

DATA: 27 de novembro de 2015.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 429/2015.

ASSINATURAS: **HEITOR SOARES DE MOURA**, Decano no Exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense – UFF e **MANUEL ANTÓNIO ASSUNÇÃO**, Reitor da Universidade de Aveiro.

Publique-se

BRUNO STETONI BOCK
Chefe da Divisão de Convênios
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.005298/2015-40

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Acadêmica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Portugal.

OBJETO: Desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura.

DATA: 18 de dezembro de 2015.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 424/2015.

ASSINATURAS: **HEITOR SOARES DE MOURA**, Decano no Exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense – UFF e **JOÃO BAPTISTA CARVALHO**, Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Publique-se

BRUNO STETONI BOCK
Chefe da Divisão de Convênios
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.006076/2015-44

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Acadêmica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Université Rennes 2, França.

OBJETO: Desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura.

DATA: 14 de dezembro de 2015.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 428/2015.

ASSINATURAS: HEITOR SOARES DE MOURA, Decano no Exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense – UFF e OLIVIER DAVID, Presidente da Université Rennes 2.

Publique-se

BRUNO STETONI BOCK
Chefe da Divisão de Convênios

#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 55.179 de 16 de dezembro de 2015.

EMENTA: Retificação Parcial da Portaria de nº 35.347, de 12/07/2006 que homologou o enquadramento dos servidores técnico-administrativos da UFF no PCCTAE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23069.003803/13-50.

RESOLVE:

1- **Retificar**, em parte, o anexo à Portaria nº 35.347, de 12/07/2006, publicada no BS/UFF nº 108, de 12/07/06, que concedeu o enquadramento aos servidores técnico-administrativos desta Universidade, no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, no que se refere à concessão dada à servidora aposentada **CLÉLIA DE SOUZA VIEIRA**, matrícula SIAPE nº 0654544, tornando sem efeito a concessão de 10% (dez por cento) de Incentivo à Qualificação dada à servidora.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

PORTARIA N.º 55.233 de 22 de dezembro de 2015.

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DO MATERIAL EXISTENTE NO ALMOXARIFADO DO SERVIÇO DE FARMÁCIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

I - **Instituir** a Comissão para proceder ao levantamento do inventário do material existente no Almoxarifado do Serviço de Farmácia do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP, com vistas ao encerramento do exercício 2015.

II – **Criar** a Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, para executar a mencionada atividade: **RAFAEL FÁRIA DO CARMO**, matrícula SIAPE nº 1715952, **VALTER PITTA MOREIRA**, matrícula SIAPE nº 2158301, e **ALÉDIO DINIZ**, matrícula SIAPE nº 304458, cabendo a Presidência da Comissão ao primeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

PORTARIA N.º 55.234 de 22 de dezembro de 2015.

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DO MATERIAL EXISTENTE NA SEÇÃO DE CONTROLE DO SERVIÇO DE MATERIAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

I - **Instituir** a Comissão para proceder ao levantamento do inventário do material existente na Seção de Controle do Serviço de Material do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP, com vistas ao encerramento do exercício 2015.

II – **Criar** a Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, para executar a mencionada atividade: **MAURICIO LAURO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 2844790, **RONALD VIANA GRIEM**, matrícula SIAPE nº 1969063, e **TANIA CRISTINA GARCEZ CABRAL**, matrícula SIAPE nº 1075802, cabendo a Presidência da Comissão ao primeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

PORTARIA N.º 55.235 de 22 de dezembro de 2015.

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, INTANGÍVEIS E EM COMODATO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

I - **Instituir** a Comissão para proceder ao levantamento do inventário de bens móveis, intangíveis e em comodato existentes no Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP, com vistas ao encerramento do exercício 2015.

II – **Criar** a Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, para executar a mencionada atividade: **ELIAS GABRIEL AIDE**, matrícula SIAPE n° 304538, **FRANCISCO DA CHAGAS MARTINS**, matrícula SIAPE n° 3072266, e **ADRIANO CALHEIROS TÂMEGA**, matrícula SIAPE n° 1885610, cabendo a Presidência da Comissão ao primeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

PORTARIA N.º 55254 de 06 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1 – **Revogar** a Portaria n.º 49.285 de 26 de abril de 2013, publicada no BS/UFF n.º 065 de 09/05/2013, pág.15, SEÇÃO II;

2 - **Conceder** o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no **Grau Médio (10%)**, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE
DANIELLE CALDEIRA MARTINS DOS SANTOS	030229/2015-74	MPT	355	Laudo Ambiental n.º 82.3.8	2612687

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, N.º 01 de 06 de janeiro de 2016.

O Superintendente de Arquitetura e Engenharia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Alterar** a DTS n.º 89/2012, de 01 de outubro de 2012, que designou a engenheira **CHAN SAO HENG**, SIAPE **303235**, para a fiscalização de serviços de engenharia para execução da obra de conclusão da Construção do prédio destinado ao Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense – Niterói/RJ. Processo n.º **23069.051.013/2012-08**, e no seu impedimento o engenheiro **MARCELO SARAPECK RIBEIRO PINTO** – SIAPE **1730224**.

2- **Designar** o engenheiro **MARCELO SARAPECK RIBEIRO PINTO** – SIAPE **1730224**, para a fiscalização de serviços de engenharia para execução da obra de conclusão da Construção do prédio destinado ao Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense – Niterói/RJ. Processo n.º **23069.051.013/2012-08**, e no seu impedimento a engenheira **LYDYANNE BARBOSA DOS SANTOS**, SIAPE **1958866**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL DE ALMEIDA SILVA
Substituto do Superintendente de Arquitetura e Engenharia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, N.º. 02 de 06 de janeiro de 2016.

O Superintendente de Arquitetura e Engenharia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Alterar** a DTS nº 04/2012, de 10 de janeiro de 2012, que designou a engenheira **CHAN SAO HENG**, SIAPE **303235**, para a fiscalização dos serviços de engenharia para execução da obra de construção de um prédio de sete pavimentos, com área de construção de 5.246,15 m², no Campus do Valonguinho, situado na Avenida Visconde do Rio Branco s/nº. Centro – Niterói – RJ, para a expansão do Instituto Biomédico da Universidade de Federal Fluminense. Processo nº. **23069.051.672/2010-74**, e no seu impedimento o engenheiro civil **CARLOS JOSÉ DE PETRIBU GUIMARAES**, SIAPE **1781060**.

2- **Designar** o engenheiro **CARLOS JOSÉ DE PETRIBU GUIMARAES**, SIAPE **1781060**, para a fiscalização do contrato dos serviços de engenharia para execução da obra de construção de um prédio de 07 (sete) pavimentos, com área de construção de 5.246,15 m², no Campus do Valonguinho, situado na Avenida Visconde do Rio Branco s/nº. Centro – Niterói – RJ, para a expansão do Instituto Biomédico da Universidade de Federal Fluminense. Processo nº. **23069.051.672/2010-74**, e no seu impedimento a engenheira **LYDYANNE BARBOSA DOS SANTOS**, SIAPE **1958866**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL DE ALMEIDA SILVA
Substituto do Superintendente de Arquitetura e Engenharia

#####

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO HUAP, N.º 001 de 04 de janeiro de 2016.

EMENTA: Ajuste de lotação de servidores.

O Diretor do Hospital Universitário Antonio Pedro no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- **Ajustar** no SIAPE a lotação do servidor abaixo relacionado da UORG 450 – Serviço de Ambulatório, para a **UORG 432 – Serviço de Pessoal**.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1461031	DANIEL LUIZ GOMES DE SOUZA	Assistente em Administração

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

TARCÍSIO RIVELLO
Diretor Geral
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IEF, N.º 01 de 05 de janeiro de 2016.

O Diretor do Instituto de Educação Física, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** os professores **TAUAN NUNES MAIA**, matrícula SIAPE 2915954; **MARCUS PAULO ARAÚJO MACIEIRA DE ANDRADE**, matrícula SIAPE 1101485; **DINAH VASCONCELOS TERRA** (suplente), matrícula SIAPE 1035032 a servidora técnico-administrativo **ELIANE SLAMA**, matrícula SIAPE 308247 e a discente **ISABELA DOS SANTOS MOREIRA** para processo de consulta Eleitoral na Coordenação do Curso de Graduação em Educação Física Escolar do Instituto de Educação Física.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ANTÔNIO CRESCIULO DE ALMEIDA

Diretor do Instituto de Educação Física

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCE, Nº. 01 de 11 de janeiro 2016.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimentais,

RESOLVE:

1- **Elogiar e agradecer** a toda a Equipe de Professores e Técnicos Administrativos de nossa Secretaria Administrativa, bem como dos Departamentos de Ensino, Coordenações de Graduação, Coordenações de Pós-Graduação, Laboratórios e demais Setores da Escola de Engenharia que, com total comprometimento institucional e excelência, contribuíram diferenciadamente para que a Escola de Engenharia se tornasse o modelo de referência de sucesso e competência que é na atualidade, não só para toda a Universidade, como para além de nossos limites institucionais, e ainda, para que a gestão 2012-2016 desta Direção pudesse transcorrer de forma transparente, proativa e integrada, de acordo com o compromisso assumido, quando de nossa posse no referido cargo, em 12 de janeiro de 2012.

2- Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO BENEDICTO MAINIER
Diretor da Escola de Engenharia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCE, Nº. 02 de 08 de janeiro 2016.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimentais,

RESOLVE:

1- **Prorrogar**, por mais 30 dias, em atendimento à solicitação da Comissão de Sindicância nomeada pela DTS TCE nº 32/2015, de 05/11/2015, o prazo para conclusões dos trabalhos relativos à apuração dos fatos contidos no processo nº 23069.011819/2015-06.

2- Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO BENEDICTO MAINIER
Diretor da Escola de Engenharia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCE, Nº. 03 de 11 de janeiro 2016.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimentais,

RESOLVE:

1- **Transferir** o funcionário **WAGNER PERES BRAGA**, matrícula SIAPE nº 2258050, da Escola de Engenharia para a Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

2- Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO BENEDICTO MAINIER
Diretor da Escola de Engenharia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCE, N.º 04 de 11 de janeiro 2016.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimentais,

RESOLVE:

1- **Elogiar e agradecer** a toda a Equipe de Professores, Técnicos Administrativos e Alunos desta Escola que com total comprometimento institucional e excelência, atuaram como: Membros de Comissões de Sindicância, Mesários de Consultas Eleitorais, Representantes da Unidade em fóruns administrativos e acadêmicos por toda a UFF e também junto a órgãos externos, contribuindo diferenciadamente para que a Escola de Engenharia se tornasse o modelo de referência de sucesso e competência que é na atualidade, não só para toda a Universidade, como para além de nossos limites institucionais.

2- Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO BENEDICTO MAINIER

Diretor da Escola de Engenharia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMO, N.º 01 de 07 de janeiro de 2016.

EMENTA: Designar Comissão Eleitoral Local para coordenar o processo eleitoral visando a escolha da direção do Diretório Acadêmico Agripino Ether.

O Diretor da Faculdade de Odontologia, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar** o docente **GILSON COUTINHO TRISTÃO**, SIAPE 7308601 e os acadêmicos **EUGÊNIO BRAZ RODRIGUES ARANTES**, matrícula 211.17.055, **DÉBORAH CRUZ PINHEIRO**, matrícula 111.17.015, **HENRIQUE DA GRAÇA PINTO**, matrícula 211.17.070 e **RENAN COUTINHO ARRUDA**(suplente), matrícula 211.17.062, para sob a presidência do primeiro compor comissão eleitoral que atuará nas eleições para a escolha da Diretoria do Diretório Acadêmico Agripino Ether.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

LEVI RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

Diretor da Faculdade de Odontologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IACS, Nº. 015 de 17 de dezembro.

O Diretor do Instituto de Arte e Comunicação Social, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Término dos mandatos do Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Comunicação Social - GGC

RESOLVE:

1º) **Constituir** Comissão Eleitoral Local com a responsabilidade de conduzir consulta à comunidade para a escolha do Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Comunicação Social – GGC.

2º) **Designar** os seguintes membros para compor esta Comissão:

Docentes Titulares:

Professor **JOÃO CARLOS DE MORAES ALT** SIAPE:0307323-7 - Presidente

Professora **ANA PAULA BRAGALIA** SIAPE: 1714595

Técnico Administrativo:

BRUNO SANTOS MONTEIRO MAGALHÃES SIAPE: 1941524

Representante discente:

ISABELLA PEREIRA DE OLIVEIRA Matrícula: 212030106

Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARCONDES
Diretor do Instituto de Arte e Comunicação Social

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 01 de 14 de dezembro de 2015.

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, RESIDÊNCIA EM FARMÁCIA HOSPITALAR, CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE/NERJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

1- **Designar** os professores da Faculdade de Farmácia **SABRINA CALIL ELIAS**, matrícula Siape 1283467-9, **CARLA VALÉRIA VIEIRA GUILARDUCCI FERRAZ**, matrícula SIAPE 1714677, **ELAINE SILVA MIRANDA**, matrícula SIAPE 1762966 e **RANIERI CARVALHO CAMUZI**, matrícula SIAPE 1554317, para compor a Comissão do Concurso de Seleção da turma 2016, sob a presidência do primeiro, aprovada ad referendum.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LENISE ARNEIRO TEIXEIRA
Vice-Coordenadora do Curso
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GCN, Nº. 01 de 11 de janeiro de 2016.

EMENTA: Criação de comissão para revisão dos documentos referentes ao Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Naturais-Licenciatura.

O Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar**, sob a presidência do primeiro, os docentes **JEAN CARLOS MIRANDA**, SIAPE 2046151, **GLAUCIA RIBEIRO GONZAGA**, SIAPE 1854885 e **JULIANA ALVES CARVALHO**, SIAPE 1766856, e a discente **ROSA CRISTINA COSTA**, Matrícula 113093037, para compor comissão para revisão dos documentos referentes ao Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Naturais-Licenciatura do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, da UFF.

Esta DTS entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

JEAN CARLOS MIRANDA
Coordenador do Curso de Graduação em
Ciências Naturais – Licenciatura
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GCN, N.º 02 de 11 de janeiro de 2016.

EMENTA: Criação de comissão para revisão dos documentos referentes às disciplinas Instrumentação para o Ensino de Ciências I, II, III e IV do Curso de Graduação em Ciências Naturais-Licenciatura.

O Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar**, sob a presidência da primeira, as docentes **CÉLIA MARIA LIRA JANNUZZI**, SIAPE 0310779 e **RENATA BACELLAR MELLO**, SIAPE 2479520, para compor comissão para revisão dos documentos referentes às disciplinas Instrumentação para o Ensino de Ciências I, II, III e IV do Curso de Graduação em Ciências Naturais-Licenciatura do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, da UFF.

Esta DTS entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

JEAN CARLOS MIRANDA
Coordenador do Curso de Graduação em
Ciências Naturais – Licenciatura

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GCN, N.º 03 de 11 de janeiro de 2016.

EMENTA: Criação de comissão para revisão dos documentos referentes à disciplina Ciência, Tecnologia e Sociedade do Curso de Graduação em Ciências Naturais-Licenciatura.

O Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar**, sob a presidência da primeira, os docentes **CÉLIA MARIA LIRA JANNUZZI**, SIAPE 0310779 e **ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA**, SIAPE 1362782, para compor comissão para revisão dos documentos referentes à disciplina Ciência, Tecnologia e Sociedade do Curso de Graduação em Ciências Naturais-Licenciatura do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, da UFF.

Esta DTS entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

JEAN CARLOS MIRANDA
Coordenador do Curso de Graduação em
Ciências Naturais – Licenciatura
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TDT, N.º. 001 de 06 de janeiro de 2016.

O Chefe do Departamento de Desenho Técnico da Escola De Engenharia da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- **Designar** os Professores, **BRUNO CAMPOS PEDROZA**, matrícula SIAPE n° 1081024, **ROGER MATSUMOTO MOREIRA**, matrícula SIAPE n° 1086702, e **WALBER PASCHOAL DA SILVA** matrícula SIAPE n° 1080911, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Departamental Permanente para Avaliação e Progressão Docente, do Departamento de Desenho Técnico;

2- Esta designação não corresponde a cargo de direção ou a função gratificada;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

BRUNO CAMPOS PEDROZA
Chefe do Departamento de Desenho Técnico
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ISC, N.º 01 de 04 de janeiro de 2016.

EMENTA: Designa Banca Examinadora para seleção simplificada para Professor Substituto na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública.

O Chefe do Departamento de Saúde e Sociedade, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 **Designar** os docentes **MANOEL MARTINS VIEIRA**, matrícula SIAPE n.º 0308681 (Presidente), **ELIZABETH CLARKSON MATTOS**, matrícula SIAPE n.º 0303697 (Membro 1) **LUIZA SANTOS MOREIRA DA COSTA**, matrícula SIAPE n.º 0305453 (Membro 2) e **ANDREA NEIVA DA SILVA**, matrícula SIAPE n.º 2715501 (Suplente), para comporem a banca examinadora para Seleção Simplificada para Professor Substituto 40h, na área de Saúde de Coletiva ou Saúde Pública.

Esta DTS entra em vigor a partir desta data.

GABRIELA BITTENCOURT GONZALEZ MOSEGUI
Chefe do Departamento de Saúde e Sociedade

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOT, N.º 01 de 04 de janeiro de 2016.

EMENTA: Designação de docentes para comporem a Comissão do desempenho docente no período do Estágio Probatório.

O Chefe do Departamento de Odontotécnica da Faculdade de Odontologia da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1-**Designar** os docentes abaixo relacionados para comporem a Comissão do desempenho docente no período do Estágio Probatório do MOT:

1 - Prof. **CAUBY ALVES DA COSTA**, matrícula SIAPE n.º 306315 - Presidente

2 - Prof. **RITA DE CÁSSIA MARTINS MORAES**, matrícula SIAPE n.º 2009063 - Membro

3 - Prof. **ALEXANDRE BARBOSA ELIAS**, matrícula SIAPE n.º 5181849 - Membro

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

CAUBY ALVES DA COSTA
Chefe do Departamento de Odontotécnica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOT, N.º 02 de 04 de janeiro de 2016.

EMENTA: Designação de docentes para comporem a Comissão especial de Progressão Docente.

O Chefe do Departamento de Odontotécnica da Faculdade de Odontologia da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1-**Designar** os docentes abaixo relacionados para comporem a Comissão especial de Progressão Docente do MOT:

Prof. **CAUBY ALVES DA COSTA**, matrícula SIAPE nº 306315 - Presidente

Prof. **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES**, matrícula SIAPE nº 303680 - Membro

Prof. **CARLOS ALEXANDRE LOPES MARQUES**, SIAPE nº 4181290 - Membro

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

CAUBY ALVES DA COSTA
Chefe do Departamento de Odontotécnica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MIP, N.º. 004 de 22 de dezembro de 2015.

O Chefe do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense, bem como pelo artigo 41, alínea h, do Regimento Geral da Universidade.

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes abaixo relacionados para que coordenem os projetos de monitoria do MIP, de acordo com o Programa de Monitoria 2015 e seus respectivos monitores:

1. Projeto MIPP0001 – Monitoria em Virologia: Estágio de Iniciação à Docência.

ORIENTADOR	MONITOR
GINA PERES LIMA DOS SANTOS SIAPE 1975562	ALEX MOURA DA SILVA
GINA PERES LIMA DOS SANTOS SIAPE 1975562	DAVI LUCAS GONCALVES DIAS
GINA PERES LIMA DOS SANTOS SIAPE 1975562	MARIANNA TAVARES VENCESLAU GONCALVES
RITA DE CÁSSIA NASSER CUBEL GARCIA SIAPE:0310897	CINTHYA FONSECA DOMINGUES
CLAUDIA LAMARCA VITRAL SIAPE 311391	ISABEL BUTTER AMIM
TATIANA XAVIER DE CASTRO SIAPE 2581316	LAIS FERNANDES DE MORAES
RAFAEL BRANDÃO VARELLA SIAPE 1776371	STEPHANIE GOMES SANTOS DE ALMEIDA

2. Projeto MIPP0002 – A Parasitologia na formação dos estudantes das ciências da saúde.

ORIENTADOR	MONITOR
DANUZA PINHEIRO BASTOS GARCIA DE MATTOS SIAPE: 2433880	ANA FRANCESCHINA DE CASTRO CIAMBARELLA
OTILIO MACHADO PEREIRA BASTOS SIAPE 308255	ANA MARIA COELHO BASTOS
PATRICIA RIDDELL MILLAR SIAPE 2532514	ANDREZA RAMOS RODRIGUES
ADRIANA PITTELLA SUDRÉ SIAPE 1544182	BARBARA DE ALMEIDA PEREIRA LOFGREN
ADRIANA PITTELLA SUDRÉ SIAPE 1544182	DENIS DE MELO PINTO RANGEL
CLÁUDIA MARIA UCHÔA SOUTO MAIOR SIAPE 312149	ELIDA MATEUS DE ALMEIDA
DANIELA LELES DE SOUZA SIAPE 1848884	GABRIELLE REGINE PASSOS DE ALMEIDA
CLÁUDIA MARIA UCHÔA SOUTO MAIOR SIAPE 312149	JULIANA DA SILVA MATOS
DANUZA PINHEIRO BASTOS GARCIA DE MATTOS SIAPE: 2433880	PAMELA PINTO BELFORT

3. Projeto MIPP0003 – Monitoria em Micologia

ORIENTADOR	MONITOR
ANDRÉA REGINA DE SOUZA BAPTISTA SIAPE 1781884	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
ALBA REGINA MAGALHÃES SIAPE 308266	JESSICA MARTINS DE UGALDE
LUÍS RICARDO BRAGA SIAPE 307520	LORENA DINIZ GUIMARAES
ELISABETH MARTINS DA SILVA DA ROCHA SIAPE 1642319	SARAH BRAGA SAYAO
ALLAN JEFERSON GUIMARÃES SIAPE 1989362	ALINE FALCI LOURES
MARCIA RIBEIRO PINTO DA SILVA SIAPE 1896975	ANA BEATRIZ FARIAS GONCALVES

4. Projeto MIPP0004 – Atividade docente em Parasitologia Veterinária enriquecendo a formação do aluno.

ORIENTADOR	MONITOR
BEATRIZ BRENER DE FIGUEIREDO SIAPE 310771	KARINA DE OLIVEIRA RANGEL
BEATRIZ BRENER DE FIGUEIREDO SIAPE 310771	ANA BEATRIZ DE CARVALHO LUNA

5. Projeto MIPP0005 – Monitoria em Bacteriologia: preparação à docência de ensino superior.

ORIENTADOR	MONITOR
Renata Fernandes Rabello SIAPE1575067	EDUARDO MOREIRA DE CASTRO
Márcia Soares Pinheiro SIAPE 1038430	HEITOR DIAS CARNEIRO
Bruno de Araujo Penna SIAPE 2961656	IZABEL MELLO TEIXEIRA
Helena Rodrigues Lopes SIAPE 1092817	LUAN NASCIMENTO LOPES
Julia Peixoto Albuquerque SIAPE 1897486	MAIRA OLIVEIRA MORAES
Aloysio de Mello F. Cerqueira SIAPE 0312150	MANOELLA DE NOVAIS PEREIRA
Rosana Rocha Barros SIAPE1478139	MARIANA RANGEL TUMA
Walter Lilienbaum SIAPE 311008	ROBERTA WILKINSON GRASER
Felipe Piedade Gonçalves Neves SIAPE: 1672356	THAINAN ANDRADE AROUCHE

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RITA C. N.CUBEL GARCIA
Chefe do Departamento Microbiologia e Parasitologia
#####

LUIZ CARLOS NOGUEIRA
Diretor Instituto Biomédico
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MAF, N.º 15 de 14 de dezembro de 2015.

EMENTA: Comissão de avaliação de progressão de professor

O Chefe do Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- **Designar** os Professores, **WILSON DA COSTA SANTOS** - mat. SIAPE 401199, **CARLA VALÉRIA VIEIRA GUILARDUCCI FERRAZ** - mat. SIAPE 1714677 e **ELIANE SOUZA CARVALHO**, Mat. SIAPE 2181862, para constituírem a Comissão de Avaliação da Progressão Funcional do professor **RONALDO FERREIRA DA SILVA** mat. SIAPE, 3457016

Esta DTS entrará em vigor a partir da presente data.

ELAINE SILVA MIRANDA
Chefe em exercício do Departamento de
Farmácia e Administração Farmacêutica
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO Nº 268/2015

EMENTA: Regulamentação do Uso de Espaços da UFF para Realização de Atividades recreativas, culturais e festivas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009732/2015-61

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação do Uso de Espaços da UFF para Realização de Atividades recreativas, culturais e festivas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente
#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#####

Anexo da Resolução CUV nº 268/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do uso de espaços da UFF para a realização de atividades recreativas, desportivas, culturais e festivas.

Considerando:

- I) O pertencimento da Universidade Federal Fluminense à Administração Indireta, devendo manter sempre como princípios norteadores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os seus atos;
- II) O disposto no Estatuto da UFF, artigo 3º, de que a Universidade tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão como tripé básico de sua atuação social;
- III) A função da Universidade de ser um espaço plural de manifestação cultural, dirigindo suas ações à formação do Ser Humano em todas as suas possibilidades;
- IV) A necessidade de regulamentação do uso dos espaços públicos de uso comum da Universidade Federal Fluminense;
- V) A preocupação com a garantia de segurança das pessoas e do patrimônio público na realização de atividades recreativas, desportivas, culturais e festivas no interior dos *Campi* da UFF;
- VI) A impossibilidade de pleno controle do tráfego de pessoas e automóveis nos *Campi*;

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

Capítulo I - Das Considerações Iniciais

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – Confraternização: evento realizado em qualquer espaço comum da Universidade, voltado para o público de uma ou mais Unidades Universitárias e/ou Administrativas, organizado por órgão(s) da Universidade ou entidade(s) representativa(s) dos estudantes, servidores técnico-administrativos e/ou docentes, com público estimado inferior a 200 (duzentas) pessoas.
- II - Festa: evento realizado em qualquer espaço comum da Universidade, voltado para o público de uma ou mais Unidades Universitárias e/ou Administrativas, organizado por órgão(s) da Universidade ou entidade(s) representativa(s) dos estudantes, servidores técnico-administrativos e/ou docentes com público estimado de no máximo 700 (setecentas) pessoas.
- III - Festa universitária: evento realizado em qualquer espaço comum da Universidade, voltado para o público de uma ou mais Unidades Universitárias e/ou Administrativas, organizado por órgão(s) da Universidade ou entidade(s) representativa(s) dos estudantes, servidores técnico-administrativos e/ou docentes com público estimado superior a 700 (setecentas) pessoas.
- IV – Comissão Organizadora: coletivo pertencente à comunidade universitária requerente, responsável pela proposição/condução do evento, que assinará Termo de Responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências contidas nesta Resolução.

V – Plano de execução: documento que deverá ser entregue à Comissão de Eventos Culturais e Recreativos por escrito e assinado, que deverá conter o planejamento detalhado para a execução do evento.

VI - Comissão de Eventos Culturais e Recreativos (CECRE): estrutura ligada à PROAES, composta entre os segmentos da universidade, sendo duas indicações de cada entidade representativa (DCE, SINTUFF, ADUFF) e seis indicações da Administração da UFF, sendo 2 (duas) de Diretores de Unidade Universitária, 1 (uma) da PROAD, 1 (uma) da PROAES, 1 (uma) da PREUNI, 1 (uma) da PROPLAN.

Parágrafo único – Poderá ser constituída uma CECRE em cada Campus Universitário fora da sede, cuja composição será adequada às especificidades de cada localidade, respeitada a proporcionalidade das indicações da comunidade universitária (DCE, SINTUFF, ADUFF) e da Administração da UFF.

Art. 2º – A utilização dos espaços públicos comuns são permitidos à comunidade acadêmica para os seus eventos, sendo vedada à Comissão Organizadora:

I – A venda, comércio ou utilização de espaços para divulgação de produtos, serviços ou eventos, sem autorização expressa da Comissão de Eventos Culturais e Recreativos;

II – Qualquer utilização que prejudique, deforme ou cause danos aos espaços.

Art. 3º - É vedada a cobrança de ingressos para entrada no espaço da Universidade quando da realização de eventos.

Capítulo II - Dos espaços e da estrutura necessária para realização dos eventos nos Campi da UFF

Art. 4º - A UFF criará espaços específicos para a realização de eventos culturais e recreativos, considerando as especificidades de cada *Campus*, podendo estes serem construídos, restaurados ou readequados para este fim, no prazo de 2 (dois) anos letivos, a contar da publicação desta Resolução, levando em consideração a disponibilidade de recursos, atentando para a prioridade de investimentos e consolidação de ampla assistência estudantil, como bandeirão e moradia estudantil.

§ 1º – Quando necessário, a Reitoria irá disponibilizar técnico-administrativo de atuação nas áreas a seguir determinadas, a fim de assegurar a execução do evento, garantindo os seguintes pontos, levando em consideração a disponibilidade de recursos:

I - Ponto de energia adequado de acordo com a especificação do plano de execução entregue pela Comissão Organizadora à Comissão de Eventos Culturais e Recreativas;

II - Banheiros químicos, quando necessário;

III – Tapumes, grades e congêneres;

IV – Extintores de incêndios.

§ 2º – Enquanto estes não forem disponibilizados, ficam disponíveis para a realização destes eventos as áreas comuns dos *Campi* da Universidade.

Art. 5º - Os eventos propostos pelas Comissões Organizadoras, que necessitem de ocupação dos espaços comuns, deverão ser autorizados pela Comissão de Eventos Culturais e Recreativos, que deverá ouvir a Pró-Reitoria de Administração e Diretores de Unidade Universitária, através de seus setores competentes.

§ 1º - A Comissão Organizadora, no momento de execução do evento, expressamente nos casos nos quais o evento se dê após às 22 (vinte e duas) horas, terá regência sobre a abertura e fechamento dos portões do *Campus*, a fim de garantir adequação ao Plano de Execução apresentado e aprovado pela CECRE.

§ 2º - Tal autorização de utilização se dará de forma gratuita.

1 - Dos prazos para as solicitações

Art. 6º Os prazos para solicitação de uso à Comissão de Eventos Culturais e Recreativos deverá ocorrer da seguinte forma:

a. Confraternização:

4 (quatro) dias de antecedência ao evento.

Prazo para resposta da CECRE: 24 (vinte e quatro) horas após emissão do pedido.

b. Festa:

10 (dez) dias de antecedência ao evento.

Prazo para resposta: 5 (cinco) dias de antecedência ao evento.

c. Festa Universitária:

20 (vinte) dias de antecedência ao evento.

Prazo para resposta: 4 (quatro) dias após emissão do pedido, tendo o proponente 2 (dois) dias para adequação do parecer técnico e, em seguida, tendo a CECRE outros 4 (quatro) dias para emissão de novo parecer técnico até um limite de 10 (dez) dias anteriores ao evento, momento no qual o proponente poderá solicitar suspensão do pedido para viabilização técnica e reapresentá-lo em momento futuro.

2 - Do calendário do uso dos espaços comuns da Universidade

Art. 7º - Caberá à Comissão de Eventos Culturais e Recreativos a gestão do calendário de eventos nos espaços de uso comum e sua publicização.

3 - Dos proponentes

Art. 8º - As atividades nos espaços comuns têm a seguinte precedência:

I – Reitoria e Pró-Reitorias;

II – Órgãos Suplementares;

III – Unidades Universitárias;

IV – Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos, Associações de pós-graduandos, ADUFF e SINTUFF;

V – Atléticas e outros coletivos de estudantes, como de Mulheres, Negros e LGBT, entre outros coletivos estudantis vinculados à Universidade;

VI – Comissão de Formatura de Cursos Superiores da UFF.

Capítulo III - Das exigências para utilização dos espaços comuns da Universidade

Art. 9º - A proposta da Comissão Organizadora deverá apresentar o respectivo plano de execução, com modelo a ser confeccionado e disponibilizado pela CECRE de interesse, no qual deverão constar:

I - Nome(s) do(s) responsáveis pela organização, com endereço, telefone de contato, cópia do Documento de Identidade, emitido por Órgão Oficial, e do Cadastro de Pessoa Física;

II – Categoria do evento: confraternização, festa ou festa universitária, de acordo com estimativa do número de participantes;

III - Datas e horários de início e término, que serão previamente divulgados e afixados no local do evento, segundo adequação e conveniência da Comissão de Eventos Culturais e Recreativos, sem prejuízo das atividades acadêmicas da Universidade;

IV - Descrição do espaço a ser utilizado, com detalhamento da infraestrutura;

V - Descrição do público-alvo.

Parágrafo único - A critério da Comissão de Eventos Culturais e Recreativos, ouvida a Pró-Reitoria de Administração, poderá ser solicitado parecer independente que resulte ou não na inclusão no plano de execução de providências necessárias e não previstas nos incisos deste artigo.

Art. 10 - É vedado o acesso de pessoas nos eventos portando armas brancas, armas de fogo e materiais cortantes, perfurantes e contundentes, cabendo à Comissão Organizadora o controle para o cumprimento desta exigência.

Capítulo IV - Da vistoria do espaço

Art. 11 - Nos dias imediatamente anterior e subsequente ao da realização do evento, a Comissão de Eventos Culturais e Recreativos solicitará a realização de vistoria do espaço, que será executada pela Pró-Reitoria de Administração, que, sendo de vontade da Comissão Organizadora, poderá acompanhá-la, sendo verificadas:

I – Se existem avarias ou danos aos equipamentos públicos;

II – Se o local foi limpo e o lixo devidamente recolhido.

§ 1º - As vistorias realizadas deverão, obrigatoriamente, produzir documentos que atestem as condições vistoriadas, em duas vias, uma a ser entregue à Comissão Organizadora e outra à CECRE.

§ 2º - No caso em que as condições do espaço utilizado não corresponderem às mesmas condições em que foi disponibilizado para o evento, a Comissão Organizadora será notificada para providenciar as adequadas ações reparadoras.

§ 3º - Não executando as ações no prazo determinado, estará sujeita às penalidades previstas no art. 18.

Capítulo V - Dos critérios da autorização dos eventos

Art. 12 - A Comissão de Eventos Culturais e Recreativos só poderá negar autorização para realização do evento caso não tenham sido cumpridos pela Comissão Organizadora os dispositivos estabelecidos nesta Resolução e/ou a data já esteja ocupada; neste caso, necessariamente com fundamentação, o interessado poderá pedir reconsideração, expondo seus motivos; mantida a decisão de negativa, o interessado poderá, ainda, apresentar as suas justificativas, em grau de recurso, ao Conselho de CECREs, constituído pela união de pareceres, em maioria simples de decisão, de todos as demais CECREs municipais; caso mantenha-se a indicação de negativa do evento, e se assim o proponente desejar, poderá recorrer em última instância ao Conselho Universitário da UFF.

Capítulo VI - Da categoria dos eventos

1 - Confraternizações

Art. 13 - Nas confraternizações nas áreas das Unidades Universitárias, desde que aprovadas e sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, devem ser obrigatoriamente observadas as seguintes restrições:

I – Não poderá atrapalhar as outras atividades acadêmicas desenvolvidas no *Campus*.

2 - Festas

Art. 14 - Nas festas nas áreas das Unidades Universitárias devem ser obrigatoriamente observadas as seguintes questões:

I – Contratação de serviço de segurança com no mínimo 2 (dois) profissionais em paridade de gênero; tais profissionais devem ser apresentados e integrados ao plano de segurança do *Campus* no qual ocorrerá o evento com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução do mesmo;

II – Contratação de serviço de limpeza, caso necessário;

III – O som não poderá atrapalhar as aulas;

IV – Só poderá ter início após as 20 (vinte) horas e fim no máximo às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

3.3 - Festas Universitárias

Art. 15 - Nas áreas das Unidades Universitárias, no caso de realização de festa universitária, desde que aprovada e sob a responsabilidade da Comissão Organizadora da mesma, devem ser obrigatoriamente observadas as seguintes questões:

I - Contratação de seguranças em número adequado para todo o período do evento, com no mínimo 6 (seis) profissionais em paridade de gênero; tais profissionais devem ser apresentados e integrados ao plano de segurança do *Campus* no qual ocorrerá o evento com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução do mesmo;

II – Contratação de serviço de limpeza e conservação suficiente para atendimento ao público;

III – Termo de Autorização de Uso, devidamente preenchido, fornecido pela Comissão de Eventos Culturais e Recreativos e assinado pelos Membros da Comissão Organizadora;

IV - Quantidade de sanitários químicos, tapumes, grades e extintores de incêndio que serão fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração da UFF, levando em consideração a disponibilidade de recursos;

IX - Providências adicionais referentes à infraestrutura, com vistas à adequada realização da festa universitária;

X - Procedimentos de controle de entrada dos participantes;

XI - Procedimentos de controle e retenção de materiais no recinto da festa, incluídos armas e materiais cortantes, perfurantes e contundentes;

XII - Proposta de condições de infraestrutura adequadas para a recepção do público, incluída a montagem de palco, estandes, tendas e similares, pórticos, colocação de grades ou tapumes para fechamento de área(s);

XIII - Proposta de locais para extintores de incêndio, adequados ao tipo de uso, em caso de montagem de estandes, tendas e similares;

XIV - Planta baixa e, quando necessário, outras, apresentando a proposta de utilização do local;

XV - Quando autorizadas em dias da semana (de 2ª a 6ª feira), as festas universitárias deverão ter obrigatoriamente início após as 22 (vinte e duas) horas e fim no máximo às 5 (cinco) horas do dia seguinte; quando autorizadas nos finais de semana e feriados em que não haja aulas, o início é livre.

§ 1º - O evento será cancelado, independentemente de notificação, se em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização não forem comprovadas, por instrumentos hábeis, as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º - Na entrada do Evento deverá existir Placa, de responsabilidade da Comissão Organizadora, contendo os seguintes dizeres:

NOME DA FESTA

ENTIDADE

COMISSÃO ORGANIZADORA

CONTATO

É VEDADO O INGRESSO DE PESSOAS:

Portando armas brancas e de fogo

Portando garrafas de vidro e instrumentos cortantes, perfurantes e contundentes

§ 3º - O texto da Placa deverá estar em fonte de fácil visualização.

Capítulo VII - Da prestação de contas

Art. 16 – Nos eventos em que ocorrer a venda de produtos de qualquer natureza promovida pela Comissão Organizadora, a mesma deverá divulgar para a comunidade universitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização, a prestação de contas dos valores recebidos, especificando a destinação dos saldos remanescentes.

§ 1º - Não caberá à Comissão de Eventos Culturais e Recreativos avaliação sobre o mérito acerca da destinação dos saldos remanescentes.

§ 2º - A Comissão de Eventos Culturais e Recreativos disponibilizará para a Comissão Organizadora a utilização do Portal da Universidade para a divulgação da prestação de contas, devendo os arquivos serem apresentados em mídia, com escaneamento dos documentos devidamente assinados e rubricados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - A não divulgação da prestação de contas, nos termos deste artigo, implica a proibição de que o órgão ou entidade representativa, assim como os membros assinantes do termo de uso, realizem eventos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do último dia hábil para divulgação.

Capítulo VIII - Das disposições finais

Art. 17 - A UFF ou seus agentes não se responsabilizarão civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais decorrentes do descumprimento ou inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros, ficando explícita a responsabilidade da Universidade e de seus agentes em eventos devidamente aprovados pela CECRE.

Art. 18 - O descumprimento no disposto nesta Resolução pelos integrantes da Comissão Organizadora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá acarretar aos responsáveis a proibição de realização de eventos pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses.

Art. 19 - Cada CECRE local redigirá regimento de funcionamento próprio, adequando-se à realidade de seu município de atuação, a fim de obter êxito sobre suas obrigações, devendo o regimento de funcionamento ser redigido em até um mês após a publicação desta Resolução, levando em conta as seguintes questões:

I - Organizar e publicizar o calendário das reuniões, bem como o local onde elas ocorrerão, por meios físicos e digitais;

II - Organizar e publicizar o calendário de eventos no *Campus* ao qual pertence;

III - Administrar os pedidos para a realização de eventos culturais e recreativos nos termos da presente Resolução;

IV - Realizar consultas aos Diretores de Unidades Universitárias necessárias à realização do evento.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comissão de Eventos Culturais e Recreativos, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFF, submetidos, em nível recursal, ao Conselho Universitário da UFF.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Norma de Serviço nº 555, de 04 de abril de 2005, entrando em vigor a presente Resolução a partir da data de sua aprovação.

SEÇÃO IV

EDITAL

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- Campo de estágio interno (CEI): **Laboratório Toxfree**
- Órgão de Vinculação: Faculdade de Farmácia
- Responsável pelo CEI: Profa. **ELIANI SPINELLI**
- Número de vagas oferecidas: 01

2. DAS INSCRIÇÕES

- Período: 11 a 17 de Janeiro de 2015
- As inscrições serão realizadas apenas através do email spinelli@vm.uff.br
- Perfil do candidato: aluno de farmácia, a partir do segundo período letivo

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Para efetivação da inscrição o aluno deverá enviar, junto com o email de solicitação de inscrição, cópia da declaração de matrícula ativa e comprovação do período do Curso, na forma de arquivos anexos.

4. SELEÇÃO

- O processo seletivo será realizado no dia 18 de Janeiro, das 14 - 16h
- Local de realização: Laboratório Toxfree
- A seleção será realizada após entrevista do candidato e análise de Currículo (o *curriculum vitae* poderá ser enviado por email, junto com os demais documentos solicitados no ato de inscrição, ou até o dia anterior à seleção; no dia da seleção será aceita apenas a cópia impressa do currículo).
- Instâncias de Recurso: Órgão de Vinculação do CEI (1ª instância)/

Comissão de Estágio (2ª instância)

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Os candidatos classificados deverão comparecer ao CEI, após a divulgação do resultado, para assinatura e encaminhamento da documentação de estágio.

Niterói, 05 de Janeiro de 2016.

ELIANI SPINELLI
Faculdade de Farmácia – Laboratório Toxfree
#####

RESOLUÇÃO 01 / 2015

EMENTA: Dispõe sobre os prazos máximos de integralização curricular permitidos aos estudantes ingressantes através da modalidade Reingresso sem Concurso – Permanência de Vínculo (Art. 38 - §3ª do Regulamento dos Cursos de Graduação – Resolução CEP n.º 001/2015).

O Colegiado do Curso de Graduação em Letras da UFF, no exercício de suas atribuições, reunido em 19 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º – Os alunos do Curso de Letras, aprovados para nova habilitação do Curso, através da modalidade Reingresso sem Concurso – Permanência de vínculo, serão enquadrados nos seguintes critérios, quanto ao prazo máximo de integralização curricular:

a) Aos candidatos aprovados para as habilitações de Licenciatura em Português/Alemão, Licenciatura em Português/Espanhol, Licenciatura em Português/Francês, Licenciatura em Português/Grego, Licenciatura em Português/Inglês, Licenciatura em Português/Italiano ou Licenciatura em Português/Latim, será concedido o prazo máximo de integralização de 10 (dez) períodos letivos.

b) Aos candidatos aprovados para as habilitações de Bacharelado em Língua e Literatura Alemã, Língua e Literatura Francesa, Língua e Literatura Grega ou Língua e Literatura Italiana, será concedido o prazo máximo de integralização de 6 (seis) períodos letivos.

c) Aos candidatos aprovados para a habilitação de Licenciatura em Português/Literaturas, caso tenha concluído uma das seguintes Licenciaturas oferecidas pela UFF, a saber, Licenciatura em Português/Alemão, Licenciatura em Português/Espanhol, Licenciatura em Português/Francês, Licenciatura em Português/Grego, Licenciatura em Português/Inglês, Licenciatura em Português/Italiano ou Licenciatura em Português/Latim, será concedido o prazo máximo de integralização de 4 (quatro) períodos letivos.

d) Aos candidatos aprovados para a habilitação de Licenciatura em Português/Literaturas, caso tenha concluído um dos seguintes Bacharelados oferecidos pela UFF, a saber, Bacharelado em Língua e Literatura Alemã, Língua e Literatura Francesa, Língua e Literatura Grega ou Língua e Literatura Italiana, será concedido o prazo máximo de integralização de 6 (seis) períodos letivos.

Parágrafo único – Os prazos estipulados nesta Resolução serão extensíveis a todos os estudantes ativos que tenham ingressado em habilitação do Curso de Letras através de Permanência de Vínculo em anos anteriores à edição desta norma.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, revogadas as disposições anteriores sobre o assunto.

Sala de reunião, 19 de outubro de 2015.

ARNALDO ROSA VIANNA NETO
Coordenador das Licenciaturas
#####

CARLA DE FIGUEIREDO PORTILHO
Coordenadora dos Bacharelados
#####

RESOLUÇÃO 02 / 2015

EMENTA: Aprova o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Licenciaturas e Bacharelados em Letras.

O Colegiado do Curso de Graduação em Letras da UFF, no exercício de suas atribuições, reunido em 10 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Licenciaturas e Bacharelados em Letras.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, revogadas as disposições anteriores sobre o assunto.

Sala de reunião, 10 de dezembro de 2015.

ARNALDO ROSA VIANNA NETO
Coordenador das Licenciaturas
#####

CARLA DE FIGUEIREDO PORTILHO
Coordenadora dos Bacharelados
#####

Comissão Eleitoral Local (CEL) para Processo de Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade para Escolha de Chefe e Sub-Chefe do departamento de Ciências Humanas – PCH.

A CEL torna público o resultado da Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade para escolha de Chefe e Sub-Chefe do Departamento de Ciências Humanas – PCH– para o biênio 2016/2018.

Controle de Votação	Docentes	Técnicos Administrativos	Alunos	Total
Comunidade com Direito a Voto	19	1	499	519
Comunidade Votante	16	1	80	97
Comunidade Não Votante	3	0	419	422
Votos Sim	16	1	76	93
Votos Não	0	0	1	2
Votos em Branco	0	0	0	0
Votos Nulos	0	0	3	3
Aplicação aos votos SIM dos pesos correspondentes para CHAPA I, segundo a fórmula da aplicação	$Pi = 80x(17/20) + 20x(76/499)$			71,04%
Aplicação aos votos NÃO dos pesos correspondentes para CHAPA I, segundo a fórmula da aplicação	$Pi = 80x(0/20) + 20x(1/499)$			0,04%
Aplicação ao total de não votantes dos pesos correspondentes segundo a fórmula da aplicação	$PNV = 80x(3/20) + 20x(419/499)$			28,79

LEGENDA:

Pi = Total de votos da chapa i;

PN+B = Total de votos Brancos e Nulos;

PNV = Total de Não Votantes.

MICHELLE LIMA DOMINGUES
Presidente da Comissão Eleitoral Local / PCH

#####

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Presidente da Comissão Eleitoral, designada pela DTS INF N° 06 de 21 de maio de 2015, tendo em vista as suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, aprovado pela Resolução N° 104/97 do Conselho Universitário, para coordenar o processo de Consulta Eleitoral para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Humanas do Instituto do Noroeste Fluminense de Ensino Superior (INF), Biênio 2016/2018, vem comunicar e tornar público à comunidade acadêmica o resultado geral da referida consulta, conforme detalhamento abaixo:

RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DE VOTOS (CHAPA ÚNICA – PCH)

VOTOS	DOCENTES	TEC. ADM.	ALUNOS
Votos Válidos (SIM)	16	01	76
Votos Válidos (NÃO)	0	0	1
Branco	0	0	0
Nulos	0	0	3
Total Geral	16	01	80

Foi aplicada a respectiva fórmula, segundo o parágrafo 4º, do artigo 52 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, obtendo a chapa única do PCH um total de 71% dos votos. Com este resultado, a Comissão Eleitoral Local indica o Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Humanas – PCH os professores **SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA** (Chefe) e **PABLO DE VARGAS GUIMARÃES** (Subchefe) para o Biênio 2016/2018.

Santo Antônio de Pádua, 18 de dezembro de 2015.

MICHELLE LIMA DOMINGUES
Presidente da Comissão Eleitoral Local / PCH
#####

Consulta Eleitoral para Escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação - 2016-2020

A Comissão Eleitoral Local proclama o resultado da consulta eleitoral realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 2015. Foram membros da mesa apuradora os professores **CRISTINA NADER VASCONCELOS** (presidente), **ILAIM COSTA JÚNIOR** e o funcionário **RAFAEL TAVARES**. A apuração foi iniciada às 9:00h do dia 03 de dezembro de 2015, e o resultado é:

Quantidade de eleitores e de votos - por segmento e por chapa

Segmento	Participantes	Votantes	<i>Chapa 1</i>		
			Válidos	Nulos	Branco
1. Docentes/Técnico-adm.	426	35	35	0	0
2. Alunos	323	14	14	0	0

Chapa 1

Observações:

Os total de pontos da Chapas 1 calculados segundo o Regulamento Geral de Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense é de 0.077 e o total de pontos dos votos brancos e nulos é 0. Sendo, então, a Chapa 1 vitoriosa na consulta.

A mesa apuradora encerrou a apuração da Consulta Eleitoral às 09:30.

Portanto, os escolhidos para a Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação são os Professores **LEONARDO CRUZ DA COSTA** e **RODRIGO SALVADOR MONTEIRO**, respectivamente, nos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador.

Niterói, 03 de dezembro de 2015

CRISTINA NADER VASCONCELOS
Comissão Eleitoral Local
#####

NORMA DE SERVIÇO N.º 648 de 11 de janeiro de 2016.

EMENTA: Revoga as Normas de Serviço n.º 470, de 30.08.1996, e n.º 595, de 20.09.2007, e estabelece critérios e procedimentos que deverão reger a concessão de títulos aos servidores técnico-administrativos desta Universidade que se destacaram em suas atividades laborais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; e

Considerando o Memorando n.º 002/2016/SCS,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar as Normas de Serviço n.º 470, de 30.08.1996, e n.º 595, de 20.09.2007, que tratam da concessão do título de SERVIDOR EMÉRITO.

Art. 2º - Estabelecer critérios e procedimentos que deverão reger a concessão dos títulos de **TÉCNICO-ADMINISTRATIVO REVELAÇÃO, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE NOTÓRIA EXCELÊNCIA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EMÉRITO e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PÓSTUMO** a servidores desta Universidade.

DOS CONCEITOS

§ 1º - Entende-se por **Técnico-Administrativo Revelação** o título concedido ao servidor ativo em efetivo exercício na Instituição de, no máximo, cinco anos, e que tenha obtido destaque em sua atividade, conforme critérios desta Norma.

§ 2º - Entende-se por **Técnico-Administrativo de Notória Excelência** o título concedido ao servidor ativo, com tempo de efetivo exercício na Instituição a partir de 20 anos e que tenha obtido destaque em suas atividades ao longo deste período, conforme critérios desta Norma.

§ 3º - Entende-se por **Técnico-Administrativo Emérito** o título concedido ao servidor aposentado, que tenha alcançado uma posição eminente em suas atividades ao longo do seu período laborativo, conforme critérios desta Norma.

§ 4º - Entende-se por **Técnico-Administrativo Póstumo**, o servidor falecido que tenha se sobressaído pela excelência durante suas atividades laborativas, conforme critérios estabelecidos desta Norma.

§ 5º - Entende-se por **Unidade Organizacional** as Unidades Universitárias, nos termos do Regimento da UFF, o Hospital Universitário Antônio Pedro, o Gabinete do Reitor, as Pró-Reitorias, as Superintendências e similares.

DA CONCESSÃO

Art. 3º - Os títulos a que se referem esta Norma serão concedidos, anualmente, aos servidores técnico-administrativos que prestam ou prestaram contribuição efetiva de destaque, com dedicação, empenho e competência a esta Instituição Federal de Ensino Superior.

§ 1º – A cerimônia será realizada no mês de outubro, em alusão ao dia do servidor público, em cerimônia dirigida pelo Magnífico Reitor, com participação da comunidade universitária e familiares.

§ 2º – Na cerimônia, serão entregues aos homenageados certificados, podendo haver outras formas de premiação, a critério da comissão organizadora.

§ 3º – Serão concedidos, no máximo, **1 (um) título de Técnico-Administrativo Revelação, 5 (cinco) títulos de Técnico-Administrativo de Notória Excelência, 1 (um) título de Técnico-Administrativo Emérito e 1 (um) título de Técnico-Administrativo Póstumo.**

§ 4º – Cada unidade só poderá ter, no máximo, um servidor contemplado com o título de Técnico-Administrativo de Notória Excelência.

Art. 4º – A indicação do servidor aos títulos previstos nesta Norma poderá ser apresentada por qualquer Unidade, Setor, Área ou Segmento da Universidade, devendo conter, no mínimo, 50 assinaturas da comunidade universitária.

§ 1º – As indicações de cada Unidade deverão ocorrer conforme a seguinte tabela:

Total de servidores da Unidade	Número máximo de indicados
Até 50	1
De 51 a 100	2
De 101 a 300	3
De 301 a 600	4
Acima de 601	5

§ 2º – Para a indicação, deverá ser preenchido o formulário, em anexo, assinado pelo gestor máximo da Unidade e entregue à Comissão Avaliadora nos prazos por ela determinados.

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º - Para a concessão dos títulos de que trata a presente Norma, serão considerados os seguintes critérios:

I – Critérios Eliminatórios – serão considerados para fins de concessão dos títulos de que trata a presente Norma, os servidores que atenderem aos seguintes critérios:

a) Não haver nenhuma pendência relativa aos procedimentos referentes a avaliação desempenho;

b) Obtenção de média geral igual ou superior a 9,0 na avaliação de desempenho dos três últimos períodos, exceto quando se tratar de servidor em estágio probatório. Neste caso, a média deverá ser calculada com base em todas as avaliações, a que faz jus, já realizadas e registradas, sendo obrigatório, no mínimo, o primeiro período avaliativo;

c) Não ter mais do que uma falta não justificada registrada em Boletim de Frequência, a cada dois interstícios; e

d) Não ter sido responsabilizado em Processo Administrativo Disciplinar, ou ainda estar em aguardo de julgamento, durante seu exercício na UFF.

Parágrafo Único: As informações referentes aos itens funcionais acima elencados serão fornecidas pelos setores da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a que os assuntos estão vinculados, no Formulário de Indicação anexo à presente Norma.

II – Critérios Classificatórios – serão considerados para fins de concessão dos títulos de que trata a presente Norma os seguintes critérios classificatórios:

a) **Técnico-Administrativo Revelação:** apresentação de evidências que demonstrem a participação, a corresponsabilidade e/ou a responsabilidade em, pelo menos, **uma ação de destaque** que tenha acarretado importante contribuição e impactos institucionais relevantes, caracterizando um perfil pró-ativo, inovador e comprometido;

b) **Técnico-Administrativo de Notória Excelência e Técnico-Administrativo Emérito:** apresentação de evidências que demonstrem **uma trajetória funcional diferenciada**, com participação, corresponsabilidade e/ou responsabilidades contínuas em ações de destaque, ao longo do seu exercício na Instituição, que tenham acarretado importantes contribuições e impactos institucionais relevantes, caracterizando um perfil pró-ativo, inovador e comprometido;

Parágrafo único – Serão consideradas ações de destaque: criação e/ou implementação de projetos de comprovada relevância para a Instituição; participação em comissões formalmente constituídas; apresentação de propostas de melhoria institucional; atuação como multiplicador de conhecimentos em sua área de atuação; dentre outras de mesma natureza.

III – Critérios de Desempate – serão considerados para fins de concessão dos títulos de que trata a presente Norma os seguintes critérios de desempate:

a) Média das notas atribuídas pela chefia nas avaliações de desempenho dos três últimos períodos, exceto quando se tratar de servidor em estágio probatório. Neste caso, a média deverá ser calculada com base em todas as avaliações, a que faz jus, já realizadas e registradas, sendo obrigatório, no mínimo, o primeiro período avaliativo;

b) Número de participações em comissões ou grupos de trabalho formalmente constituídos, ou atestados pela Direção da Unidade dos servidores indicados; e

c) Maior tempo de exercício na UFF.

DA COMISSÃO

Art. 6º - Será instituída, anualmente, no mês de junho, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Comissão para concessão dos títulos de que trata a presente Norma, com a seguinte composição de seus membros:

01 membro da Superintendência de Comunicação Social;

01 membro do Departamento de Administração de Pessoal;

01 membro da Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo;

01 membro da Pró-Reitoria da Gestão de Pessoas; e

02 membros randomicamente selecionados, de forma a garantir a lisura do processo

§ 1º - Caberá à Comissão:

a) Conduzir o processo seletivo dos indicados;

- b) Deliberar quanto aos servidores a serem contemplados com os títulos;
- c) Buscar parcerias, de modo a garantir a infraestrutura necessária à concessão dos títulos;
- d) Providenciar a aquisição dos prêmios a serem distribuídos aos servidores contemplados;
- e) Organizar a cerimônia de premiação; e
- f) Realizar outras atividades pertinentes, de mesma natureza.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de noventa dias para a conclusão dos trabalhos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Em casos excepcionais, os prazos e datas de que trata a presente Norma poderão ser alterados, a critério do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Superintendente de Comunicação Social.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Norma de Serviço serão resolvidos pela Comissão, de que trata o artigo 6º, sendo validados pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FICHA DE INDICAÇÃO DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 2015

Imprima este documento e entregue na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, no primeiro andar da Reitoria da UFF. Rua Miguel de Frias, 9, Icaraí, Niterói.

É obrigatório o preenchimento de todos os campos.

Dados do proponente da indicação.	
Nome:	
Siape:	
Cargo:	Lotação:
Situação: Servidor ativo Servidor aposentado	Telefone (Ramal e celular):
E-mail:	
Dados do servidor indicado.	
Nome:	
Matrícula Siape:	Tempo de trabalho na UFF:
Cargo:	Lotação:
Situação: Servidor ativo Servidor aposentado	Possui cargo de chefia (FG1, FG2, CD4 e outros)? Sim Não
Qual é o cargo de chefia, se houver?	Telefone/Ramal:
E-mail:	

Indicação ao título**1) Categoria requerida, de acordo com a NS nºXXX/2015**

- () Técnico-Administrativo Revelação (Art.2.º §1º)
- () Técnico-Administrativo de Notória Excelência (Art.2.º §2º)
- () Técnico-Administrativo Emérito (Art.2.º §3º)
- () Técnico-Administrativo Póstumo (Art.2.º §4º)

2) Justificativa para indicação:

a) Descrição de ação ou ações de destaque desenvolvida(s) pelo servidor técnico-administrativo, bem como sua relevância para o Setor e/ou Instituição:

b) Descrição de participação em Comissões e/ou Grupos de Trabalho:

c) Anexe ao formulário, em uma página tamanho A4, Fonte Times New Roman, Tamanho 12, o **resumo do histórico funcional do servidor indicado**, atentando-se para os critérios de indicação de que trata a Norma de Serviço XXXX.

Data: ___/___/___

Assinatura do proponente: _____

De acordo: _____

(Diretor da Unidade)

**REGULAMENTO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DO CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM HOTELARIA**

Niterói, 2015

CAPÍTULO I - Das considerações preliminares

Art.1º. O presente Regulamento advoga sobre a dispensa de disciplinas do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, do Departamento de Turismo, da Universidade Federal Fluminense.

Art.2º. Cabe ao Colegiado do Curso a decisão sobre toda e qualquer solicitação relacionada ao aproveitamento de estudos. O presente regulamento baseia-se nos artigos 85 e 88 da seção IV do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (resolução 0001/2015).

CAPÍTULO II – Das atribuições

Art.3º. São atribuições do regulamento, levando em conta a especificidades do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria:

- a) Normatizar dispensa de disciplinas/atividades; Equivalência de disciplinas/atividades; Estudos semipresenciais; Proficiência e Mobilidade Acadêmica;
- b) Orientar o corpo discente sobre as possibilidades e os procedimentos de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III - Do aproveitamento de estudos

Art.4º O aproveitamento de estudo será através de

- a) Dispensa de disciplinas/atividades;
- b) Equivalência de disciplinas/atividades;
- c) Estudos semipresenciais proporcionados pelos Departamentos através da PROAC/NEAMI Proficiência; e
- d) Mobilidade Acadêmica

§1º - Para efeito de análise de equivalência ou dispensa de disciplina/atividade, o aluno deverá encaminhar pedido à Coordenação do Curso, anexando os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar original e/ou certificado de aprovação na modalidade de disciplina isolada; Programas das disciplinas/atividades objeto da solicitação.
- b) No caso de dispensa da disciplina de Estágio Supervisionado I, contrato social da sua empresa e demais documentos que comprovem sociedade e atuação no empreendimento.

CAPÍTULO IV - Do Exame de Proficiência

Art.5º Poderá ser solicitado exame de proficiência para as seguintes matérias:

- a) Línguas estrangeiras - GLE
- b) Laboratório de Hospedagem - STT 00.146
- c) Laboratório de Alimentos & Bebidas - STT 00.152
- d) Prática de Supervisão em Hospedagem e Alimentos & Bebidas - STT 00.170
- e) Enologia - STT 00.164
- f) Bar e Bebidas - STT 00.158
- g) Planejamento e Organização de Viagens - STT 00.145
- h) Alimentação de Coletividades - STT 00.162
- i) Cerimonial, protocolo e etiqueta à mesa - STT 00.163
- j) Estágio supervisionado I – STT 00.218

§1º O exame contará com uma banca examinadora formada pelo professor responsável da disciplina solicitada, pelo coordenador do curso e por outro membro convidado.

§2º O aluno deverá alcançar a nota mínima de 6,0 (seis) para ser dispensado da disciplina/atividade.

CAPÍTULO V - Dos requisitos para o exame de proficiência

Art.6º São requisitos necessários para o pedido de aproveitamento de estudos por exame de proficiência:

- a) Experiência comprovada na área por, no mínimo, 4 meses.
- b) Não tenha cursado a disciplina/atividade anteriormente nem a esteja cursando concomitantemente na UFF, nem tenha realizado previamente o Exame de Proficiência para esta disciplina/atividade.
- c) O estudante não tenha sido reprovado duas vezes, consecutivas ou não, em exame de proficiência, caso em que não poderá realizar mais exame de proficiência em nenhuma outra disciplina/atividade de seu Curso.

1 Apenas alunos empreendedores na área de abrangência do curso, isto é, aqueles que possuem sociedade e atuam nestes empreendimentos, há quatro meses ou mais, poderão solicitar dispensa da disciplina de Estágio Supervisionado I.

CAPÍTULO VI- Dos trâmites para o exame de proficiência

Art.6º O pedido para a realização do exame de proficiência deverá tramitar da seguinte forma:

- a) O aluno poderá requerer o exame após 500h/a cursadas, preenchendo formulário próprio junto na Secretaria da Coordenação e anexando os documentos necessários a cada tipo de proficiência.
- b) O pedido será avaliado pelo colegiado em até 45 dias e, caso aceito, será definida a banca e o modelo de avaliação a ser realizada e instaurado o prazo de para sua conclusão.
- c) A banca deverá atribuir nota por escrito, em formulário próprio, encaminhando-o para a Coordenação do Curso realizar sua inserção no sistema.
- d) O aluno será convocado pela Secretaria da Coordenação de Curso para tomar ciência do resultado do processo, tão logo a banca o encaminhe à Coordenação.

ANEXO A – Das solicitações de dispensa da disciplina de Estágio Supervisionado I

O pedido de dispensa por proficiência para Estágio Supervisionado I, deverá seguir os requisitos presentes no modelo de Análise de Gestão do Empreendimento, no qual o discente deverá utilizar a empresa da qual é sócio/ proprietário como modelo.

Para elaborar esse relatório, o discente poderá receber orientações do professor que estiver lecionando a disciplina de Orientação para Estágio (STT00.220), que autorizará a entrega do relatório à banca.

A banca atribuirá a nota com base no relatório recebido, bem como em uma arguição, cuja data e hora será definida em conjunto com a Coordenação.

LUCIA O. DA SILVEIRA SANTOS
Coordenadora do Curso de Graduação em Hotelaria
#####

DECISÃO COLEGIADO PPGTUR-UFF Nº 005 / 2015

EMENTA: Aprova as Normas para a Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo e as Normas para a Realização do Estágio Docência.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Turismo da Faculdade de Turismo e Hotelaria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que foi deliberado na sétima Reunião Ordinária do Colegiado do PPGTUR-UFF, ocorrida em 16/12/2015,

DECIDE:

1. **Aprovar as Normas para a Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo** (Anexo I) e as **Normas para a Realização do Estágio Docência** (Anexo II), do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo – UFF.

Esta Decisão entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Niterói, 16 de dezembro de 2015.

AGUINALDO CESAR FRATUCCI
Coordenador em Exercício do PPGTUR-UFF
Programa de Pós-Graduação em Turismo
#####

ANEXO I - NORMAS PARA A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM TURISMO - UFF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo da Faculdade de Turismo e Hotelaria da Universidade Federal Fluminense (PPGTUR-UFF), considerando o previsto na Resolução CEP n.º 02/2010 (Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF) e na Resolução CEP n.º 415/2015 (Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo), estabelece os seguintes procedimentos para os processos de concessão e renovação de bolsas de estudo para os alunos do PPGTUR-UFF:

1.ASPECTOS GERAIS

Estas Normas se aplicam às bolsas de estudo concedidas ao PPGTUR-UFF pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI – UFF) ou pelas demais agências públicas de fomento para alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado em Turismo da Universidade Federal Fluminense.

a. Estas normas não se aplicam a bolsas concedidas a projetos de pesquisa específicos.

2.COMISSÃO DE BOLSAS E DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DO PPGTUR-UFF

As Normas para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudos são de responsabilidade da Comissão de Bolsas e de Estágio Docência do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo – PPGTUR-UFF.

a. A comissão, criada no dia 06 de outubro de 2015, pela Decisão n.º 003 do Colegiado do PPGTUR-UFF, tem um mandato de dois anos e é composta por quatro docentes, um representante do corpo discente e um membro docente suplente. O coordenador do PPGTUR-UFF é membro nato da Comissão e responde pela sua presidência.

b. Compete à Comissão, no que se refere à concessão e renovação de bolsas de estudo:

i. Indicar os(as) alunos pós-graduandos(as) que serão contemplados(as) com bolsa de estudos;

ii. Acompanhar o desempenho dos(as) bolsistas, avaliando o relatório semestral das atividades e outras informações fornecidas pelo Programa, e recomendar a renovação ou cancelamento da bolsa;

iii. Sugerir alterações das presentes normas, submetendo-as ao Colegiado do Programa.

3.REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA

São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

a) Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado do PPGTUR-UFF;

b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação em Turismo;

c) Estar formalmente vinculado a um orientador do Programa;

d) Poderá ter vínculo empregatício, desde que se dedique às atividades preferencialmente relacionadas à educação ou ao seu tema de pesquisa;

- e) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal Fluminense;
- f) Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional;
- g) Realizar estágio-docência de acordo com o estabelecido no parágrafo 5º do Artigo 31 do Regimento Interno do PPGTUR-UFF (Resolução CEP nº 415/2015).
Para efetivar a concessão da bolsa, o Termo de Compromisso de Bolsista deverá ser preenchido e assinado pelo aluno e pelo seu professor orientador e entregue na Secretaria da Coordenação do PPGTUR-UFF, conforme calendário anual de atividades do PPGTUR-UFF.

4.CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Por decisão da Comissão de Bolsas e de Estágio Docência e homologação do Colegiado do PPGTUR-UFF, a bolsa de estudos poderá ser suspensa transitoriamente ou interrompida definitivamente, sempre que o aluno não estiver cumprindo a contento suas obrigações.

A bolsa será suspensa ou não renovada quando o aluno:

- a) Não tiver cumprido as determinações destas Normas estabelecidas pela Comissão de Bolsas e de Estágio Docência e/ou as exigências da instituição que patrocina a bolsa;
- b) For reprovado em alguma disciplina;
- c) Tiver obtido, no semestre, média das notas finais nas disciplinas cursadas inferior a 7,0 (sete);
- d) Exceder ao número de faltas previsto em lei para as disciplinas;
- e) Não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e outras que tenham sido estabelecidas pelo orientador;
- f) Estiver com matrícula trancada;
- g) Não apresentar o Relatório Semestral de Desempenho Acadêmico;
- h) Ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses no Programa.

5.CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Havendo demanda superior ao número de bolsas disponíveis para serem distribuídas pelo Programa, além dos critérios estabelecidos pelas agências, serão aplicados como critérios de desempate:

- i. Rendimento nas disciplinas (média das disciplinas cursadas no Programa); peso 4
- ii. Mérito acadêmico (análise do currículo Lattes, priorizando publicações desde o ingresso no Programa); peso 4
Para esse critério será considerada a seguinte pontuação: Periódicos Qualis A1 - 10 pontos, Periódicos Qualis A2 - 8 pontos, Periódicos Qualis B1 - 6 pontos, Periódicos Qualis B2 - 5 pontos, Periódicos Qualis B3 - 3 pontos, Outras publicações (capítulos, organização de livros, anais de congressos, etc.) - 3 pontos. A pontuação máxima do critério será de 10 pontos.
- iii. Aluno sem vínculo empregatício (10 pontos); peso 2

Para esse critério os alunos sem vínculo empregatício obterão 10 pontos e os alunos com vínculo 0 (zero) ponto.

6.DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

As bolsas serão concedidas por um período de 12 (doze) meses, a partir do terceiro semestre do curso.

7.Serão preservados os direitos legais de alunas bolsistas em período de gestação.

8.Caberá ao Colegiado do PPGTUR-UFF decidir sobre os casos, não previstos nesta Norma.

Niterói, 16 de dezembro de 2015.

ANEXO II - NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DOCÊNCIA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM TURISMO - UFF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo da Faculdade de Turismo e Hotelaria da Universidade Federal Fluminense (PPGTUR-UFF-UFF), considerando o previsto na Resolução CEP n.º 02/2010 (Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF) e na Resolução CEP n.º 415/2015 (Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo), estabelece os seguintes procedimentos para a realização de Estágio Docência no PPGTUR-UFF-UFF:

1.O Estágio Docência é uma atividade curricular para alunos do PPGTUR-UFF, previsto no seu Regimento Interno, que tem por finalidades preparar para a docência e promover o intercâmbio de conhecimentos, práticas e experiências desenvolvidos entre a pós-graduação, a graduação e a extensão universitária.

a.A inscrição na atividade de Estágio Docência deverá ser solicitada pelo aluno junto à Secretaria do Curso, dentro do período previsto no Calendário de Atividades do PPGTUR-UFF;

b.Para a referida inscrição o aluno deverá apresentar o Formulário de Inscrições em Disciplinas e Atividades preenchido e o Plano de Estágio assinado por ele e por seu professor orientador, pelo professor responsável pela disciplina da graduação e pelo coordenador do curso de graduação.

2.Compete a todos os mestrandos bolsistas do PPGTUR-UFF realizar Estágio Docência em Ensino Superior, com duração de 1 a 2 semestres, integralizando carga horária mínima de 60h, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 31 do Regimento Interno do PPGTUR-UFF.

a.O mestrando que atuar como docente no ensino superior e comprovar a sua atividade, desde que compatível com a área de concentração do mestrado, ficará dispensado do estágio.

3.O Estágio Docência é facultativo aos mestrandos que não sejam bolsistas.

4.Para realizar o estágio, o aluno deve estar regularmente matriculado no PPGTUR-UFF, a partir do 2º semestre letivo, e ter sido aprovado nas disciplinas cursadas.

5.O Estágio Docência será realizado na UFF, sob a supervisão do orientador em conjunto com o professor da disciplina, sendo vetado ao estagiário assumir regência de turma.

6.As atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas durante o Estágio Docência poderão ser as seguintes:

a.Participar de regência de classe, atendimento a alunos fora do período de aula, organização de eventos, minicursos, oficinas, elaboração e correção de listas de exercícios e provas, correção de trabalhos;

b.Auxiliar o professor em atividades didático-científicas (ensino, pesquisa e extensão) na instituição e fora de sede;

c.Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e experimental, bem como em atividades de classe e/ou laboratórios;

d.Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, através de pesquisas, monografias, revisão de textos e resenhas bibliográficas.

7.O aluno deverá desenvolver, em conjunto com seu orientador, plano de estágio, contendo atribuições relativas ao âmbito da docência.

a.O Plano de Estágio deverá ser entregue na Secretaria do PPGTUR no ato da inscrição do aluno na atividade e, será arquivado na sua pasta pessoal.

8.A carga horária semanal do mestrando na disciplina em que realiza o estágio é de, no máximo, 4 horas.

9.Ao final de cada semestre letivo de estágio, os mestrandos devem apresentar ao Colegiado do Curso, o Relatório de Estágio Docente, contendo as informações do estágio, a comprovação da carga horária cumprida, e o parecer do seu orientador, com indicação da nota obtida.

a.Mediante homologação do Colegiado, a nota obtida será incluída no histórico escolar do aluno.

10. O aluno bolsista só poderá defender a dissertação após a integralização total das horas de estágio no seu histórico escolar.

11. O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos.

12. Serão preservados os direitos legais de alunas bolsistas em período de licença maternidade.

13.Caberá ao Colegiado do PPGTUR-UFF-UFF decidir sobre os casos, não previstos nesta Norma.

Niterói, 16 de dezembro de 2015.

DECISÃO COLEGIADO PPGTUR-UFF N° 006 / 2015

EMENTA: Aprova as Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo – UFF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Turismo da Faculdade de Turismo e Hotelaria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que foi deliberado na sétima Reunião Ordinária do Colegiado do PPGTUR-UFF, ocorrida em 16/12/2015,

DECIDE:

1. **Aprovar** as Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo – UFF (Anexo I)

Esta Decisão entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Niterói, 16 de dezembro de 2015.

AGUINALDO CESAR FRATUCCI
Coordenador em Exercício do PPGTUR-UFF
Programa de Pós-Graduação em Turismo – UFF
#####

**ANEXO I - NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM TURISMO - UFF**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo da Faculdade de Turismo e Hotelaria da Universidade Federal Fluminense (PPGTUR-UFF), considerando o previsto na Resolução CEP n.º 02/2010 (Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF) e na Resolução CEP n.º 415/2015 (Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo), em especial que:

1.O Corpo docente do PPGTUR-UFF será constituído por no mínimo 75% de professores do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense;

2.O quadro de Docentes Colaboradores não poderá ser superior a 20% do total do quadro de Docentes Permanentes,

Estabelece as seguintes Normas para os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para o PPGTUR-UFF:

1.Para compor o quadro de docentes do PPGTUR-UFF, o candidato deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

a.Ser portador de título de Doutor ou equivalente;

b.Ser professor e pesquisador de Instituições de Ensino e/ou Pesquisa em Nível Superior, com formação e/ou experiência profissional nas áreas relativas ao PPGTUR-UFF e preferencialmente, não estar vinculado a outros Programas de Pós-Graduação.

2.A validade do credenciamento para o quadro de Docentes Permanentes será de 2 (dois) anos.

3.Todos os docentes do quadro de Docentes Permanentes serão avaliados regularmente a cada período de dois anos, segundo os critérios previstos no ITEM 4 desta Norma. Os docentes que não cumprirem aqueles critérios, por duas avaliações consecutivas, serão automaticamente descredenciados do PPGTUR-UFF.

a.A primeira avaliação do quadro de Docentes deverá ocorrer no final de 2017, considerando as atividades dos últimos dois anos.

4.Para solicitar o **Credenciamento para o quadro de Docentes Permanentes**, além dos itens previstos no ITEM 1 desta Norma, o docente deverá:

a.Apresentar produção científica nos últimos dois anos, correspondente a publicações em periódicos indexados com ISSN, classificados no sistema Qualis CNPq como B2 ou superior e/ou autoria de livros, capítulos de livros e organização de livros, todos com ISBN, mais de 50 páginas e temática coerente com a área de concentração do PPGTUR-UFF.

i. Essa produção científica deverá totalizar um indicador de produtividade igual ou superior ao mínimo exigido pela Coordenação da Área de Administração Ciências Contábeis e Turismo da CAPES para os programas nível 4, respeitando-se a proporcionalidade para o período de dois anos;

b.Comprovar participação em grupo(s) de pesquisa homologado pelo CNPq e/ou ser responsável por projeto de pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGTUR-UFF;

c.Comprovar ter orientado nos últimos dois anos, alunos de mestrado e/ou doutorado, ou bolsistas de Iniciação Científica (IC), ou trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias);

d. Apresentar projeto de pesquisa, novo ou em andamento, que seja exequível, evidenciando sua aderência com uma das linhas de pesquisa do PPGTUR-UFF;

e. Propor projeto de disciplina com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGTUR-UFF, contendo: ementa, objetivos, métodos de avaliação, programação para 10 (dez) encontros de 3h/a e bibliografia;

f. Apresentar plano de trabalho para o período de dois anos, indicando:

i. Atividades de ensino, na pós-graduação e graduação, com proposta de integração dessas atividades;

ii. Projeção de publicações dos resultados dos produtos de pesquisa;

iii. Projeção para orientação de alunos;

iv. Disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres);

v. Disponibilidade para ações científicas (participação em bancas, organização de eventos, organização do periódico do PPGTUR-UFF, dentre outros);

vi. Projeção de captação de financiamento para pesquisa.

g. Apresentar Termo de Compromisso com disponibilidade de carga horária para integrar o PPGTUR-UFF, assinado pela sua Chefia imediata.

5. Para solicitar o **Credenciamento para o quadro de Docentes** Colaboradores, além dos itens previstos no ITEM 1 desta Norma, o docente deverá:

a. Apresentar Memorial de sua trajetória acadêmica que demonstre a sua aderência a uma das Linhas e Pesquisa do PPGTUR-UFF, destacando a sua produção científica nos últimos dois anos;

b. Comprovar participação em grupo(s) de pesquisa homologado pelo CNPq e/ou ser responsável por projeto de pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGTUR-UFF;

c. Comprovar ter orientado nos últimos dois anos, alunos de mestrado e/ou doutorado ou bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias);

d. Apresentar projeto de pesquisa, novo ou em andamento, que seja exequível, evidenciando sua aderência com a linha de pesquisa do PPGTUR-UFF escolhida;

e. Propor projeto de disciplina com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGTUR-UFF, contendo: ementa, objetivos, métodos de avaliação, programação para 10 (dez) encontros de 3h/a e bibliografia;

f. Apresentar Termo de Compromisso com disponibilidade de carga horária para integrar o PPGTUR-UFF, assinado pela sua Chefia imediata.

6. Após um período de um ano de credenciamento, os docentes do quadro de Docentes Colaboradores serão avaliados pelo Colegiado do PPGTUR-UFF e poderão ser mantidos nesse quadro, descredenciados dele ou pleitear seu credenciamento ao quadro de Docentes Permanentes do PPGTUR-UFF.

a. A avaliação dos docentes colaboradores observará os critérios previstos no ITEM 4 desta Norma, além de considerar o grau de envolvimento e participação do docente nas atividades do PPGTUR-UFF;

b. Para pleitear o credenciamento ao quadro de docentes Permanentes, os docentes colaboradores deverão atender aos critérios previstos no ITEM 4 desta Norma.

7.O descredenciamento de docentes do PPGTUR-UFF poderá ocorrer nos seguintes casos:

a.A pedido do docente;

b.Por decisão do Colegiado, observadas as normas.

8.Os **Docentes descredenciados** do quadro de Docentes Permanentes poderão ser, ou não, transferidos pelo Colegiado do PPGTUR-UFF, para o quadro de Docentes Colaboradores,

a.No caso de transferência para o quadro de Docentes Colaboradores, deverão permanecer nessa condição por período mínimo de 1 (hum) ano, após o qual, poderão solicitar credenciamento para o Quadro de Docentes Permanentes, devendo atender a todos os critérios previstos no ITEM 4 desta Norma.

9.Os processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão analisados por uma Comissão composta por 3 (três) docentes do Quadro de Docentes Permanentes do PPGTUR-UFF, indicados pelo Colegiado, que encaminhará seus pareceres para análise e tomada de decisão por aquele Colegiado.

10. O Colegiado do PPGTUR-UFF divulgará anualmente, Chamada Pública para o preenchimento das vagas disponíveis, seguindo os critérios definidos por esta Norma.

a.A Chamada pública deverá definir: o número de vagas disponíveis, cronograma do processo seletivo e critérios de classificação.

11. Caberá ao Colegiado do PPGTUR-UFF decidir sobre os casos não previstos nesta Norma.

Niterói, 16 de dezembro de 2015.